**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022**

**EDITAL DE DISPENSA Nº 29/2022**

**A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

O Prefeito Municipal E.E. de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Eliseu Alves da Silva, torna público a Dispensa de Licitação n° 29/2022.

Salienta-se que a contratação de serviços de engenharia para revisão do Diagnóstico Socioambiental de Santa Terezinha do progresso é necessária para que o Município possa legislar adequadamente sobre as áreas de preservação permanente em suas áreas urbanas consolidadas.

**Fundamentação legal**: O presente processo encontra fundamentação legal no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

**Justificativa da Dispensa**: O caso específico trata-se da contratação de serviço de engenharia para elaboração do Estudo Técnico para revisão do Diagnóstico Socioambiental de Santa Terezinha do Progresso (SC).

O Diagnóstico Socioambiental é um documento técnico que contextualiza os aspectos socioambientais do município.

A contratação de serviços de engenharia para revisão do Diagnóstico Socioambiental de Santa Terezinha do progresso é necessária para que o Município possa legislar adequadamente sobre as áreas de preservação permanente em suas áreas urbanas consolidadas.

Cumpre esclarecer que com a publicação da Lei Federal n° 14.285/2021, houve a definição e aprimoramento do conceito de área urbana consolidada, e com isto, percebeu-se a necessidade da revisão do Diagnóstico Socioambiental de Santa Terezinha do Progresso. Além disto, esta lei também dá autonomia aos Municípios para definirem suas faixas marginais de áreas de preservação permanente em áreas urbanas consolidadas.

**Justificativa da escolha do Contratado**: A razão de escolha da empresa ocorreu com base de pesquisa de preços, realizada em outros municípios que prestaram serviços nesse ramo. Tendo como base legal o artigo 3º da lei 8.666/93. Sendo que se restou melhor qualificada a empresa **CRISTIAN GRELLMAN ME**, tendo a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

**Justificativa do valor**: O preço unitário de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), da aquisição é o que se apresenta a seguir, sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado em contratos de serviços similares em municípios próximos, os quais acompanham o presente. ­­­­­­­­

**Da Forma de fornecimento**: A empresa deverá prestar os serviços de revisão e atualização do diagnóstico e do estudo técnico socioambiental do município de Santa Terezinha do Progresso.

**Condições de Pagamento**: A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC, efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Contrato, parte integrante deste Processo de Licitação.

**Dotação orçamentária**: A dotação orçamentária para adimplir a obrigação é a seguinte:

Cód. Red. 101

Compl. Do Elemento 33.90.39.05.00.00

Valor Previsto 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

**Vigência**: A vigência do Termo de Contrato será do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**Do Acompanhamento**: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor Jocemar Júlio dos Santos, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Deliberação**:

Com fundamento no que fora apresentado no presente processo de dispensa de licitação, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 11 de agosto de 2022.

**ELISEU ALVES DA SILVA Visto e aprovado pela assessoria jurídica**

**Prefeito Municipal E.E. EDER SCHLOSSER DA SILVA**

 **OAB/SC 49.465**